

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 318/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, ATRAVÉS DO **CONVÊNIO N.º 922865/2021**, COM O **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n.º 001, Centro, Benevides – Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.859.784/0001-36, com sede na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, n.º 500, Olhos D'Água, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.390-085, fone (31) 3073-3925 e *e-mail* cesar.augusto@crlicitar.com.br, neste ato representada pelo **Sr. CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 224.093.448-44, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de uma retroescavadeira oriunda do **Convênio n.º 922865/2021** com o **Ministério do Desenvolvimento Regional** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura de Benevides/PA**.

1.2. O objeto do presente Contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico n.º 020/2022-PMB**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade do item licitado, bem como as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento
19.859.784/0001-36 - Endereço: Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo - CEP: 30390515 - UF: MG - Município: - Telefone: (91) 98125-0004

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	RETROESCAVADEIRA COM POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA: 85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA: 0,88 M³, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA: 0,21 M³, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE: 37,50 KM/H; VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ: 45 KM/H; PESO VAZIA: 6.956 KG.	MBL-X 900 90KL ST3	MANITOU / MANITOU	1 UND	R\$ 400.000,00	400.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 400.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 020/2022-PMB**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme proposta a ser paga conforme autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Benevides, em conformidade com as Notas Fiscais/Faturas da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2. A Prefeitura Municipal de Benevides reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o bem licitado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3. A Prefeitura Municipal de Benevides poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60, c/c o art. 61, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e será pago à Contratada através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

EXERCÍCIO 2022

Órgão: 18 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastec. – SEMAGRI

Unidade Orçamentária: 1818 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastec. – SEMAGRI

Funcional Programática: 20 609 003 2.130 – Outros Convênios da União – Agricultura

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte do Recurso: 17000000 – Outros Convênios da União

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

8.1. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido da demanda.

8.2. O local para entrega do bem será na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Benevides – SEMAGRI, ou em local previamente estabelecido na ordem de fornecimento, sendo recebidos/conferidos pelo responsável, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

8.3. O bem deverá ser entregue conforme descrição contida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato o Servidor **EDIVAR SOLON DA SILVA**, Matrícula: 300782, Chefe de Divisão, responsável pelas seguintes atividades:

9.1.1. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também realizar a devida conferência para verificar se encontra em conformidade com a entrega do equipamento;

9.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da entrega do equipamento;

9.1.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do equipamento;

9.1.4. Atestar para fins de pagamento os documentos da despesa, especificamente quanto à execução da entrega do equipamento;

9.1.5. Zelar para que o valor a ser pago no Contrato não ultrapasse o crédito correspondente;

9.1.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando item diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;

9.1.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de *e-mail* para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

10.2. Entregar o material em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Edital de Licitação e proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;

10.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do Contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 10 (dez) dias;

10.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do item de acordo com o objeto, desde a sua origem até o local de entrega, definido neste Contrato, sem qualquer complemento no preço contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Formalizar a solicitação do objeto deste Contrato através de requisição de material;

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

11.3. Verificar a equivalência dos materiais a serem entregues, com as especificações contidas no edital;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

11.6. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do Contrato nas finalidades administrativas institucionais, sustar o processo de pagamento em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Benevides.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, a Prefeitura Municipal de Benevides poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação da Prefeitura Municipal de Benevides, inexecução ou desistência da contratada;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diariamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, a Administração, se julgar

conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides, na Imprensa Oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 31 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEVIDES**

CNPJ n.º 05.058.466/0001-61

**LUZIANE DE LIMA SOLON
OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Benevides
CONTRATANTE

**DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS
LTDA**

CNPJ n.º 19.859.784/0001-36

**CESAR AUGUSTO RODRIGUES
DA SILVA**

CPF sob o n.º 224.093.448-44
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____